



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

*LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024*

19.03.2026

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CATANDUVA**, realizada em 19 de março de 2.026 às 17:30 horas para  
tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 18/02/2026 e 04/03/2026;
- b) Análise das contas do mês de FEVEREIRO de 2026;
- c) Relatório de atividades do mês FEVEREIRO de 2026;
- d) Relatório da sinistralidade da Operadora do mês de DEZEMBRO de 2025;
- e) Processo 025/2026 – Análise Jurídica;
- f) Alteração da Lei 6.410/23 sobre o parcelamento.

Sob a Presidência do Conselheiro Adegmar Aparecido Barbosa, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra ao Secretário João Paulo Moura Martin, o qual fez a chamada, registrando as presenças de: Adegmar Aparecido Barbosa, Alessandro Furquim de Andrade, Emerson Aparício, João Paulo Moura Martin e Osvalter Paulino Junior.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos da pauta conforme segue:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 18/02/2026 e 04/03/2026 – Dispensada a leitura das atas, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica. Atas aprovadas por unanimidade.
- b) Análise das contas do mês de FEVEREIRO de 2026 – As contas do mês de fevereiro de 2026 foram aprovadas por unanimidade, uma vez que não foram encontradas irregularidades.
- c) Relatório de atividades do mês FEVEREIRO de 2026 – O conselheiro Alessandro apresentou relatório mensal de movimentações da Assistência Médica, foram registrados 309 atendimentos e dentro deles foram para tratar sobre fatores, dúvidas e pagamentos de plano, 10 novos titulares, 17 dependentes e 4 agregados; 7 alterações de acomodação de individual para coletivo e o mês apresentou 19 exclusões. O resumo das movimentações financeiras trouxe o saldo líquido no mês anterior, que era de R\$ 1.425.265,13, enquanto o saldo líquido no mês correspondente era de R\$ 1.581.288,67. Já as despesas administrativas no mês de fevereiro ao todo foram no valor de R\$ 3.239.885,10. Ainda nesse mês houve restituições e devoluções, sendo 22 cobranças indevidas de Mamografia da campanha do outubro rosa, uma cobrança de PSA da campanha novembro azul e 4 cobranças indevidas de exames. As execuções judiciais, atualmente, possuem 5 processos em fase cálculos e contestação, houve apenas um RPV emitido e um processo pago no valor de R\$2.754,70. O relatório foi aprovado por unanimidade.



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA**

*LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024*

d) Relatório da sinistralidade da Operadora do mês de DEZEMBRO de 2025 – No mês de dezembro a porcentagem de sinistralidade caiu de 96% para 74,19% em comparativo com o mês de novembro, visto que a queda está relacionada ao baixo número de exames e internações realizadas.

e) Processo 025/2026 – Análise Jurídica – O comitê Gestor solicitou um parecer jurídico em relação aos seguintes tópicos: a) Análise da Lei nº 9.656/1998 quanto as possibilidades legais de alteração/redefinição do contrato junto à operadora; b) Verificação das hipóteses legais de aumento do valor contratual, à luz da Lei nº 14.133/2021 e c) Análise da possibilidade de substituição do plano atualmente contratado (plano standard) por outro plano disponibilizado pela mesma operadora com condições financeiras mais vantajosas, considerando as disposições da Súmula nº 21 da ANS. Diante do tema exposto, o departamento responsável repassou um parecer técnico e opinativo, explicando os principais pontos como, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses específicas para alteração de contratos administrativos, sendo elas, respectivamente, unilaterais que a Administração Pública pode alterar o contrato mesmo sem a concordância do contratado nas seguintes situações, modificação do projeto ou especificações, o qual é necessário uma adequação técnica para melhor atender ao interesse público. Entretanto, essa modalidade não se aplica ao presente caso; alteração de valor contratual (Quantitativa) seria acréscimo ou diminuição do objeto, respeitando os limites legais de 25% e 50% e alteração consensual de até de 50% do valor inicial atualizado contratado para acréscimos em casos de reforma de edifício ou de equipamento. O aditivo não pode alterar o objeto principal da licitação e não pode utilizar o aditivo para corrigir erros de planejamento. Dessa forma, não há possibilidade de alteração que não esteja prevista em edital e contrato administrativo firmado, ou seja, a possível alteração seria somente no término do prazo final do contrato.

f) Alteração da Lei 6.410/23 sobre o parcelamento – A Administração Pública analisou os impactos financeiros do parcelamento de coparticipações (fatores) em folha de pagamento, utilizando como base a fatura de fevereiro de 2026. Do total de R\$ 643.175,83, identificou-se que R\$ 279.673,57 se referem a pagamentos obrigatórios à vista, enquanto R\$ 363.502,26 seriam passíveis de parcelamento por 430 segurados aptos. Contudo, a simulação apontou que a arrecadação imediata somaria apenas R\$ 370.549,14, gerando um déficit de R\$ 272.626,69 que o Comitê precisaria custear. Para evitar esse impacto financeiro direto, a Administração sugeriu que o parcelamento seja viabilizado via cartão de crédito. O conselheiro Emerson Aparício pediu para elaborar uma nova simulação com novos valores para verificar os impactos financeiro e quantos pessoas serão atingidas.

O conselheiro Emerson Aparício solicitou, para próxima reunião, um levantamento de quantos servidores e dependentes estão realizando tratamentos como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise. Além disso, o conselheiro Adegmar Aparecido Barbosa pediu para que fosse elaborado um resumo das reuniões como forma de acompanhamento para os servidores e ficou registrado a reclamação de um servidor que relatou a saída de vários profissionais médicos dentro do rol do plano de saúde.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA**  
*LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024*

Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 19 de março de 2026.

Adegmar Aparecido Barbosa  
Presidente

João Paulo Moura Martin  
Secretário

Alessandro Furquim de Andrade  
Membro

Emerson Aparício  
Membro

Oswalter Paulino Junior  
Membro